



## NOTA RECOMENDATÓRIA COPSPAS N.º 1/2025

**CONSIDERANDO** a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT em promover ações em conjunto com o Estado e Municípios com o intuito de colaborar com a efetividade das Políticas Públicas da área da Saúde, aplicando, quando cabível o poder-dever sancionatório perante as omissões e/ou negligências aos Direitos Fundamentais;

**CONSIDERANDO** os artigos 62-D e 63-A do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) que estabelecem as competências da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social - COPSPAS;

**CONSIDERANDO** a designação do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para presidir os trabalhos, as ações e os procedimentos de controle externo da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos das Portarias n.º 49/2022 e 2/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa n.º 6/2023-PP, a qual regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social tem por objetivo principal promover estudos, debates, instruir, identificar fragilidades e ser promotora de melhorias nas suas áreas temáticas;

**CONSIDERANDO** as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei n.º 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o artigo 196, *caput*, da Constituição da República dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e



recuperação;

**CONSIDERANDO** que estão incluídas no campo de atuação do SUS, as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, conforme explicita o artigo 6º da Lei n.º 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** a combinação de altas temperaturas e o aumento das chuvas nos primeiros meses do ano e, conseqüentemente, o acúmulo de água parada, seja em objetos descartados inadequadamente, plantas acondicionadas de forma incorreta, poças em vários pontos das vias públicas, dentre outros, que se tornam criadouro do *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** que a situação atual das doenças transmitidas por vetores levou a Organização Mundial de Saúde a classificá-las como um dos maiores desafios para a saúde pública global;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar as estratégias de combate ao *Aedes aegypti*, mediante ações coordenadas entre os entes federativos, garantindo a adoção de medidas eficazes para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle das arboviroses;

**CONSIDERANDO** que, segundo o *dashboard* do Ministério da Saúde para monitoramento de arboviroses, atualizado até 4/2/2025, o Estado de Mato Grosso registra a segunda maior taxa de incidência de casos confirmados de Dengue (3.539 casos) e ocupa o primeiro lugar na incidência de Chikungunya (4.094 casos);

**CONSIDERANDO** que segundo o sistema de alerta InfoDengue<sup>1</sup>, o Estado de Mato Grosso apresentava até o início do mês de fevereiro um total de 57 municípios com clima favorável para transmissão, incluindo a capital Cuiabá, que no mês de janeiro deste ano já se encontrava em situação tecnicamente classificada como epidemia tanto para Dengue quanto para Chikungunya, uma vez que registrou incidência de casos acima do esperado para o período;

---

<sup>1</sup> <https://info.dengue.mat.br/report/MT/5103403/202505>



**CONSIDERANDO** a Decisão Normativa n.º 01/2024 – PP<sup>2</sup>, a qual homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória de nº 4/2024, emitida pela COPSPAS, constante no Processo nº 180.826-5/2024, referente às estratégias de atuação nas ações de prevenção e avaliação de alternativas para o controle do vetor *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** a eleição e posse de novos gestores em janeiro de 2025 e a necessidade de manutenção de servidores com conhecimento técnico e experiência acumulada na gestão da saúde para assegurar a continuidade da execução dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a notificação precisa e tempestiva dos casos de arboviroses é fundamental para o monitoramento epidemiológico, a adoção de medidas preventivas e o planejamento de ações estratégicas de combate às doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

**CONSIDERANDO** o monitoramento realizado por esta Comissão em relação à eficiência e efetividade das recomendações expedidas;

A **Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando a **necessidade de ações efetivas para o controle das arboviroses, a melhoria da notificação de casos e a garantia da continuidade dos serviços essenciais na gestão pública da saúde, propõe a expedição de recomendação:**

**1. Às Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso:**

**a. fortaleçam a execução das ações preventivas estabelecidas na Decisão Normativa n.º 01/2024-PP**, garantindo que as estratégias de combate ao *Aedes aegypti* sejam cumpridas de maneira coordenada e contínua;

**b. elaborarem e divulguem um cronograma anual de ações preventivas**, incluindo campanhas de conscientização sobre os riscos das arboviroses e medidas de prevenção, mutirões de limpeza e eliminação de criadouros

---

<sup>2</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/decisao-normativa-no-12024-pp-processo-no-180826-52024/132260>



do mosquito e monitoramento de áreas de risco e aplicação de larvicidas e inseticidas de forma estratégica e baseada em evidências epidemiológicas;

c. **garantam insumos laboratoriais e testes rápidos de antígenos** para diagnóstico das arboviroses, priorizando o aumento da testagem para elevar a proporção de casos confirmados por critérios laboratoriais;

d. **estabeleçam parcerias com instituições de pesquisa, universidades e laboratórios públicos**, a fim de ampliar a capacidade diagnóstica e promover o desenvolvimento de estratégias inovadoras para o controle das arboviroses;

e. **assegurem a correta notificação de todos os casos suspeitos e confirmados de arboviroses**, cumprindo rigorosamente os protocolos do Ministério da Saúde e garantindo a inserção tempestiva das informações nos sistemas de vigilância;

f. **capacitem permanentemente os profissionais de saúde** que atuam na linha de frente do atendimento para garantir que a coleta, registro e análise de dados epidemiológicos sejam realizadas de forma padronizada e eficiente;

g. **criem mecanismos de monitoramento da qualidade das notificações**, incluindo auditorias periódicas dos dados inseridos nos sistemas e comparação com os registros de atendimentos nas unidades de saúde;

h. **divulguem semanalmente boletins epidemiológicos municipais**, contendo informações detalhadas sobre a incidência de arboviroses, permitindo que a população acompanhe a evolução dos casos e adotem medidas preventivas; e

i. **mantenham a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde** durante o início da gestão, garantindo que servidores essenciais, especialmente os vinculados à vigilância epidemiológica, assistência hospitalar e atenção primária à saúde, permaneçam em seus cargos para evitar descontinuidade nos serviços prestados à população.

## **2. À Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso:**

a. **fortaleça a execução das ações preventivas estabelecidas na Decisão Normativa n.º 01/2024-PP**, garantindo que as estratégias de combate ao *Aedes aegypti* sejam cumpridas de maneira coordenada e contínua;



b. **expanda a realização de diagnósticos laboratoriais** em atendimentos de casos suspeitos realizados em unidades sob sua gestão por meio do aumento da capacidade, garantindo a aquisição de insumos essenciais e testes rápidos para toda a população que necessite;

c. **promova o suporte técnico às Secretarias Municipais de Saúde**, fornecendo treinamentos, material de apoio e diretrizes atualizadas para padronização das notificações epidemiológicas;

d. **estabeleça parcerias com instituições de pesquisa, universidades e laboratórios públicos**, a fim de ampliar a capacidade diagnóstica e promover o desenvolvimento de estratégias inovadoras para o controle das arboviroses;

e. **apoie os municípios na capacitação de novos gestores e servidores**, promovendo cursos e treinamentos sobre administração da saúde pública, gestão orçamentária, vigilância epidemiológica e execução de políticas públicas no SUS;

f. **inclua no informe epidemiológico semanal** sobre Dengue, Zika e Chikungunya divulgado no site <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/informacoes-sobre-dengue-chikungunya-e-zika/1397/2025> o diagrama de controle para monitoramento da epidemia, a quantidade de casos por sorotipo de Dengue e o cálculo da taxa de incidência de casos a cada 100 mil habitantes, permitindo uma avaliação proporcionalizada do risco das arboviroses por município;

g. **monitore a manutenção dos serviços essenciais nos municípios**, garantindo que eventuais mudanças administrativas não comprometam o funcionamento das unidades de saúde, hospitais e programas de atendimento à população.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital<sup>3</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006